



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



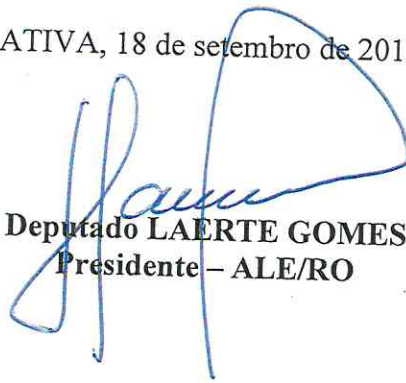
MENSAGEM Nº 246/2019-ALE

RECEBIDO DITEL
Em 24/09/2019
Horas 09:25
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 32/2019, que “Altera dispositivos à Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que ‘Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019

Altera dispositivos à Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. . Fica alterada a Tabela 14 do Anexo I, da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar conforme segue:

“ANEXO I

TABELA 14
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Superintendente	RDS-3	1
	Secretária de Apoio	DGS-9	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	3
	Chefe de Divisão de Jornalismo	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	2
	Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	2
	Chefe de Divisão de Fotografia	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	1
	Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2



Assamblea Legislativa do Estado de Rondônia.

	Assistente Técnico	AST 01-30	1
	Chefe de Divisão de Redes Sociais	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	1

Art. 2º. Fica alterado o item X.5 do Anexo VII da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

X.5. SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Gabinete do Superintendente
2. Divisão de Jornalismo
3. Divisão de Publicidade e Propaganda
4. Divisão de Fotografia
5. Divisão de Mídia Eletrônica
6. Divisão de Redes Sociais”

Art. 3º. O item X.5 do Anexo VII, que trata da competência dos órgãos e atribuições dos cargos, da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

X.5. SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Superintendência de Comunicação Social, órgão vinculado e subordinado à Secretaria Geral, tem como competência:

I - viabilizar o relacionamento da Assembleia Legislativa com a sociedade, em seus mais diversos segmentos, utilizando os meios e técnicas de comunicação e marketing por meio do jornalismo, publicidade, pesquisa de opinião e relações públicas;

II - organizar o planejamento estratégico da comunicação e articulação do instrumental de difusão da informação, disponíveis na Assembleia Legislativa, assegurando a unidade de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

linguagem e objetivos, a partir da opinião pública rondoniense e determinações políticas da Mesa Diretora;

III - providenciar a coleta das informações internas, distribuição e facilitação do acesso às informações das atividades dos Deputados e da Assembleia Legislativa aos veículos de comunicação e segmentos da sociedade;

IV - responsabilizar-se pela criação, revisão e formatação das publicações, preservando unidade visual e editorial de peças gráficas produzidas pela Assembleia Legislativa;

V - elaborar os conteúdos, formatos e atualização da página da Assembleia Legislativa na rede mundial;

VI - responsabilizar-se pela redação de textos e mensagens divulgadas pelo serviço de som da Assembleia Legislativa; e

VII - dar cobertura às atividades do Plenário, das Comissões Permanentes e Temporárias e do Gabinete da Presidência, bem como aos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa fora de sua sede.

Superintendente de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e dirigir a execução dos serviços de comunicação social;

II - assessorar o Presidente no seu relacionamento com a imprensa;

III - atender aos jornalistas providenciando o necessário para a realização de seus trabalhos na cobertura das atividades da Assembleia Legislativa;

IV - acompanhar o processo de credenciamento de jornalistas para a cobertura de matérias jornalísticas da Assembleia Legislativa e fornecer-lhes apoio no desenvolvimento das atividades;

V - agendar e acompanhar as entrevistas coletivas realizadas na Assembleia Legislativa;

VI - acompanhar o presidente ou membro da Mesa Diretora em visitas oficiais a órgãos da administração pública, bem como aos Poderes Constituídos;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas à área de comunicação e divulgação de interesse da Assembleia Legislativa; e

VIII - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

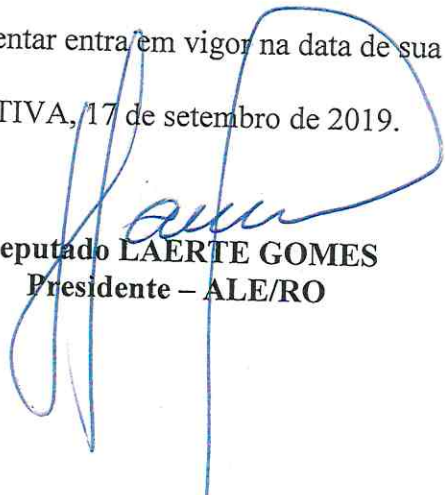
.....”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário